



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1230/XIII/3.^a

Proteção dos investidores não qualificados do BANIF

Exposição de motivos

O Programa do Governo do Partido Socialista prevê o objetivo de, nesta legislatura, construir um enquadramento legal capaz de prevenir promiscuidades e outros abusos no setor financeiro, assegurando uma fiscalização mais apertada das instituições de crédito e impedindo a ocorrência de abusos, onerações ou encargos excessivos aos clientes de produtos e serviços financeiros.

O PS, ciente da necessidade de definir uma maior proteção para estes clientes, apresentou na presente sessão legislativa um conjunto de iniciativas legislativas com vista a debelar a fragilidade do edifício legal no âmbito da regulação e supervisão do setor bancário e da atividade de intermediação financeira.

Estas alterações vão aliás ao encontro de muitas das premissas da DMIF II que o Governo está a transpor e que rapidamente iremos discutir neste Parlamento e cujo tema central é precisamente a proteção dos investidores não qualificados.

Coube também ao Grupo Parlamentar do Partido Socialista a elaboração do relatório sobre a Petição 224/XIII/2.^a - Solicitam a criação de normas com vista à proteção de investidores não qualificados que teve como 1.º Peticionário a ALBOA, Associação de Lesados e que foi subscrita por 4327 peticionários.

O Banif – Banco Internacional do Funchal, S.A. foi alvo de resolução em dezembro de 2015 (medida de resolução em 19 e 20 de dezembro de 2015).

O Banif – Banco Internacional do Funchal, S.A. era o sétimo maior grupo bancário português, apresentando em 2015 um montante de € 12 788 milhões de ativos (cerca de 7% do PIB) e € 6 271 milhões de depósitos. Nos Açores e na Madeira, o Banif era líder de mercado, com quotas de 37% nos depósitos e 31% nos empréstimos nos Açores e de 36% e 23% na Madeira, respetivamente.

Em janeiro de 2013 o Banif foi recapitalizado pelo Estado português no montante de € 1 100 milhões (€ 700 milhões sob a forma de ações especiais e € 400 milhões de euros em instrumentos híbridos).



O plano de recapitalização incluía adicionalmente um aumento de capital por investidores privados de € 450 milhões, o qual foi concluído em junho de 2014.

A recapitalização pública foi temporariamente aprovada pela Comissão Europeia (DG-COMP), tendo a aprovação final ficado sujeita à apresentação de um plano de reestruturação do Banif.

Entre abril de 2013 e outubro de 2014, o Banif-Banco Internacional do Funchal, S.A. submeteu à DG-COMP várias versões do plano de reestruturação. Contudo, as várias versões não foram aprovadas pela DG-COMP que, a 24 de julho de 2015, comunicou a decisão de abrir um processo de investigação aprofundada ao auxílio estatal ao Banif.

A ausência de um plano de reestruturação aprovado, agravada pela evolução menos favorável da conjuntura económica, resultaram em desvios negativos significativos dos resultados do Banif face ao projetado.

Na sequência da abertura pela Comissão Europeia do processo de investigação aprofundada sobre o auxílio estatal recebido pelo Banif, e perante a possibilidade de vir a ser declarado ilegal o auxílio e consequente exigência da sua restituição, os acionistas e o Conselho de Administração do Banif iniciaram um processo de venda da instituição.

No dia 19 dezembro de 2015, o Ministério das Finanças informou o Banco de Portugal que não tinha sido possível concretizar a venda de ativos e passivos do Banif no âmbito do processo de alienação voluntária, porque todas as propostas apresentadas pelos potenciais compradores implicavam auxílio de Estado adicional, o que determinou que a alienação fosse feita no contexto de resolução.

Assim, tendo em conta i) as consequências de uma provável declaração de ilegalidade do auxílio de Estado ao Banif pela Comissão Europeia, criando uma gravíssima insuficiência de capital; ii) a posição das instâncias europeias no sentido de que a alienação do Banif, com auxílio de Estado, seria apenas viável num cenário de resolução; iii) o impacto da frustração das expectativas do processo de venda voluntária na situação de liquidez do Banif – que havia sofrido uma degradação muito acelerada – e os consequentes riscos para a manutenção do seu fluxo normal de pagamentos e satisfação das suas responsabilidades para com os clientes, as autoridades nacionais decidiram vender a atividade do Banif ao Banco Santander Totta, por € 150 milhões, no quadro da aplicação de uma medida de resolução.



Nos termos dessa decisão, foi transferida para o Banco Santander Totta a generalidade da atividade do Banif, com exceção de ativos problemáticos que foram transferidos para um veículo de gestão de ativos. No Banif permaneceu um conjunto muito restrito de ativos, alvo de futura liquidação, bem como as posições acionistas dos créditos subordinados e de partes relacionadas.

Ao contrário do caso dos “lesados do BES” – em que foi possível encontrar um modelo de solução para minorar as perdas dos investidores não qualificados que adquiriram títulos de papel comercial emitidos pela ESI e pela Rio Forte, anunciado no dia 19 de dezembro de 2016, na sequência de um trabalho conjunto empreendido pelo Banco de Portugal, pela CMVM, pelo Banco Espírito Santo (agora em liquidação) e pela AIEPC, realizado em concretização do Memorando de Entendimento sobre um Procedimento de Diálogo subscrito em 30 de março de 2016, dando cumprimento à recomendação específica inscrita nas páginas 401 e 402 do relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito à Gestão do BES e do GES – inexistente um enquadramento análogo que permita encontrar uma solução para o conjunto de lesados do Banif – Banco Internacional do Funchal, S.A.

Também no caso do BANIF, está em causa um conjunto de investidores não qualificados, alguns em situação económica muito difícil, podendo eventualmente a comercialização efetuada configurar, em alguns casos, práticas de mis-selling. Porém, ao contrário do que ocorreu no caso dos lesados do papel comercial do BES, atenta a variedade e heterogeneidade das situações, a CMVM não consegue atestar, com caráter generalizado, quanto a eventuais vícios de comercialização comuns ou transversais a todos os investidores em causa.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados e as Deputadas do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, apresentam o seguinte Projeto de Resolução:

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea b) do art.º 156.º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo que:

- a) Diligencie junto da CMVM para que seja criado um mecanismo extrajudicial que permita aferir sobre a verificação de situações concretas em que possam ter ocorrido práticas ilícitas na emissão ou na comercialização de títulos de dívida emitidos ou comercializados pelo BANIF, que possam consubstanciar práticas vulgarmente designadas como mis-selling;



- b) Caso se confirme a ocorrência de tais práticas ilícitas, promova em conjunto com o BdP, a CMVM e estruturas associativas que sejam reconhecidos como representativas dos lesados, possíveis soluções que, salvaguardando o erário público, procurem mitigar os prejuízos relativos a casos concretos ocorridos após o Banco se ter tornado maioritariamente público.

Assembleia da República, 12 de janeiro de 2018

Os Deputados,

Carlos César

João Paulo Correia

Lara Martinho

João Castro

Luis Vilhena

Maria Adelaide Ribeiro

Hortense Martins

Paulo Pisco